

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 871

*Senhores Deputados.* — A nossa comissão de colónias; tendo examinado a proposta ministerial n.º 823-B acha-a em princípio digna de aplauso.

Assaltam-na, porém, alguns receios, que reputa justificados, de não ser atingido o objectivo em vista, atenta a escassez da verba de 8.000.000\$ a realizar por empréstimo, em proporção das necessidades imperiosas e instantes da provincia de Angola, necessidades essas que, como veremos, excedem em muito aquela importância.

Isto dando de barato que nos é moralmente permitido desviar da sua applicação inicial o fundo de fomento de Angola, criado pela lei n.º 256 para realizar uma operação destinada especialmente a cobrir o passivo da colónia.

Sem falar na circumstância de, sendo a situação financeira em que Angola se encontra devida especialmente às insuficientes subvenções da metrópole, seria em boa doutrina a esta última que caberia fornecer os recursos para se debelar a crise em que a colónia se debate.

Verdade seja, no entanto, que sem a realização do «saneamento» financeiro da provincia, bem hesitantes e incertos serão os passos que ensaiarmos dar no sentido do desenvolvimento económico.

Mas uns e outros trabalhos devem conjugar-se ou seguir-se de perto.

E nós reputamos os 8.000.000\$ insufficientes mesmo para levar a cabo sequer a primeira parte do plano, como aliás o próprio Sr. Ministro presume.

Com efeito, computando o illustre titular da pasta das Colónias a dívida de Angola em 9.000.000\$, nós socorrendo-nos dos meios indirectos (visto outro dignos de mais crédito não possuímos) de apreciação, julgamos que essa cifra deve orçar por 11.500.000\$ números redondos.

É pelo menos esta importância equivalente à diferença entre os *deficits* prováveis da colónia durante os últimos dez anos económicos e o total das transferências de fundos efectuadas da metrópole e das outras provincias ultramarinas para Angola, como se deduz do exame dos seguintes mapas:

#### Provincia de Angola

Anos	Recettas cobradas	Despesas orçadas	Deficit
1907-1908	1:794.000\$00	3:325 000\$00	1:531 000\$00
1908-1909	1:723 000\$00	3:494 000\$00	1:771.000\$00
1909-1910	2:393 000\$00	3:678 000\$00	1:275 000\$00
1910-1911	2:507 000\$00	3:171 000\$00	664 000\$00
1911-1912	2:669 000\$00	3:171 000\$00	501 000\$00
1912-1913	1:926 000\$00	4:048 000\$00	2:122 000\$00
1913-1914	1:623.000\$00	5:092 000\$00	3:469 000\$00
1914-1915	1:284 000\$00	5:092 000\$00	3:816 000\$00
1915-1916	1:501 500\$00	5:092.000\$00	3:591.000\$00
<b>Receita de previsão</b>			
1916-1917	1:710.000\$00	5:092 000\$00	3:382 000\$00
			22:122.000\$00

## Transferência de fundos para Angola

Anos	Da metrópole	Das outras colónias
1907-1908	622.333\$00	65 933\$00
1908-1909	557.166\$00	216.000\$00
1909-1910	701.109\$00	255.000\$00
1910-1911	563.914\$00	120.000\$00
1911-1912	572.965\$00	100.000\$00
1912-1913	612.000\$00	333.000\$00
1913-1914	775.132\$00	933.000\$00
1914-1915	2:773.754\$00	—\$—
1915-1916	1:350.000\$00	150.000\$00
1916-1917	845.878\$00	—\$—
	9:374.251\$00	2:112.933\$00
	11:547.184\$00	

Assim, para suprir um *deficit* global, relativo aos dez anos económicos por nós considerados, de 22:122.000\$ forneceu-se a Angola apenas a importância de 11:547.184\$, ou seja menos 11:574.816\$ do que a colónia carecia.

Bem sabemos que o apuramento desta diferença, pela forma como a fazemos, está sujeita a diversas correcções; mas, repetimos, outros elementos de apreciação mais aproximados não possuímos.

Mesmo os números acima registados pouca confiança nos inspiram, pois documentos oficiais, ou das repartições oficiais emanados, temos em que se notam discordâncias frisantes entre as importâncias inscritas.

Bastará comparar a nota de transferência de fundos acima registada, com aquela que mencionámos o ano transacto no relatório sobre a proposta orçamental do Ministério das Colónias.

Sem embargo, se alguns factores não considerados no cálculo concorrem para aliviar aquele *deficit* previsto, como as despesas realizadas na metrópole por conta da colónia (que por virtude de nos últimos anos estarem amalgamadas com as despesas de guerra, não nos foi possível discriminar) e talvez a não completa aplicação das verbas orçamentadas, outras há, como o débito, não pequeno, por certo, de Angola no começo do decénio referido e da anuidade de 100.000\$, correspondente ao empréstimo de 1:500.000\$ destinados à construção do caminho de ferro de Mossamedes, escripturada indevidamente na receita e despesa, quando constitui encargo próprio da colónia, que

se contrapõem aos primeiros e porventura com vantagem.

De crer é, portanto, que a importância de 11:500.000\$ não peque por excesso.

Pósto isto, forçoso é considerar ainda a situação económica da colónia durante o ano corrente.

O projecto orçamental aparece-nos com um *deficit* de 4:872.480\$, e não supomos que elle possa ser sensivelmente reduzido pela compressão das verbas de despesa, salvo se quisermos, o que não é admissível, comprometer as obras de fomento e os trabalhos de occupação militar em perspectiva.

Ora, para a diminuição desse *deficit* contribui a metrópole com 530.000\$ destinados a subvencionar o caminho de ferro de Ambaca e não mais por certo de 800.000\$ do 1:000.000\$ inscrito no capítulo extraordinário do orçamento do Ministério das Colónias.

Temos a contar com um passivo de 3:500.000\$ (números redondos) ao fim do ano de 1917-1918, o que elevará a dívida provincial a 15:000.000\$, sendo, portanto, os 8:000.000\$ que a proposta ministerial se propõe realizar insufficientísimos.

Não só não porão em ordem a situação financeira de Angola, como sumindo-se, mau grado nosso, em despesas mortas, embora se recorra ao expediente annunciado de «não reembolsar por inteiro (nem em qualquer parte que seja, acrescentaremos nós) o cofre dos depósitos» collocarão a provincia, se outras medidas indispensáveis e complementares não forem adoptadas, em condições mais desfavorá-

veis para se cuidar a valer da valorização das riquezas latentes da colónia.

Tememos que succedam a estes 8:000.000\$ o mesmo que com os créditos de 2:000.000\$ e 1:500.000\$ abertos pelo Ministério das Finanças em 29 de Setembro de 1914 a favor de Angola, a titulo de empréstimos, por conta da fazenda de S. Tomé e do fundo do fomento de Angola, respectivamente, os quais não deixaram rasto da sua passagem.

Chuva de verão que, refrescando o ambiente, não dessedenta o sequioso solo.

E não se nós objecte que a verba agora pedida é muito superior àquelas, porque em contraposição os débitos da colónia também se encontram neste momento muito mais avolumados, talvez em cerca de 5:000.000\$.

Dai as nossas hesitações e dúvidas.

Além disso dos 3:500.000\$ emprestados em 1914, sómente 1:500.000\$ ficaram à conta da colónia, pelo fundo do fomento, ao passo que estes 8:000.000\$ pesarão em cheio sobre a provincia, exigindo uma anuidade de aproximadamente 500.000\$.

Ora, este fundo de fomento, administrado pelo Conselho de Administração dos Portos e Caminhos de Ferro, é computado (feita a indispensável correcção da anuidade de 100.000\$ para custear o empréstimo destinado ao caminho de ferro de Mossamedes), no projecto orçamental para 1917-1918, em 686.000\$, ficando assim reduzido a 36.000\$.

Para o elevar conta o Sr. Ministro especialmente com o desenvolvimento do imposto de cubata.

Devemos, porém, observar que talvez não seja muito prudente esperar e confiar demasiado desse acréscimo enquanto a provincia não dispuser, pelo menos, de meios de comunicação fáceis, económicos

e rápidos e de numerário sufficiente para as suas transacções, fazendo desaparecer o nefasto e por via de regra immoral processo de permuta:

¡Cautela com a estranha teoria do inspector de fazenda de Angola de que «ao preto é indiferente pagar um como dez»!

Em matéria de imposto indigena é indispensável proceder com a mais intelligente e bem avisada ponderação.

Além disso, preciso é não esquecer ainda que o rendimento do imposto de cubata é desfalcado de 39 por cento, sendo 29 por cento para os «interventores» da cobrança, percentagem essa que reputamos exageradíssima e por isso proporemos a sua redução de 50 por cento e 10 por cento para melhoramentos nas circumstancias administrativas.

Mas promete-nos o Sr. Ministro das Colónias a reforma de certas contribuições e impostos.

Bem necessário e inadiável se torna e de sentir é que as respectivas propostas não pudessem por falta material de tempo acompanhar o presente projecto de lei.

Com efeito, sendo a área de Angola superior em 66 por cento à de Moçambique 1.256:000 quilómetros quadrados contra 765:000, e o seu comércio especial superior em importância ao desta última colónia, o rendimento médio dos impostos directos, excluídos os de cubata e palhotá, que são alimentados por fontes muito diferentes, relativamente ao triénio de 1912-1913 e 1914-1915 foi de 416.000\$ em Angola e de 681.000\$ em Moçambique, e o rendimento médio dos impostos aduaneiros durante o mesmo triénio de 662.000\$ na primeira colónia e de 1:152.000\$ na segunda.

O paralelo entre o comércio de uma e outra colónia é o que nos é revelado pelo seguinte quadro:

Comércio especial de Angola e Moçambique

Em contos	1910		1911		1912		1913		1914	
	Angola	Moçambique								
Importação para consumo . . . . .	9:036	6:347	6:009	7:155	5:536	8:918	6:112	8:382	5:416	7:971
Exportação nacional e nacionalizada . . .	8:314	1:745	5:757	1:880	6:971	2:327	5:605	2:147	5:279	2:084
Total geral . . . .	17:350	8:092	11:766	9:035	12:507	11:245	11:717	10:529	10:693	10:005

Emquanto, pois, o comércio especial de Angola é representado durante o quinquênio por 64:033 contos, o de Moçambique não foi além de 48:906 contos, menos, portanto, 15:127 contos, ou seja uma diferença de 30 por cento a favor de Angola.

E os rendimentos correspondentes são-nos dados pelos seguintes números:

**Rendimentos brutos cobrados pelas alfândegas  
(em contos)**

	Angola	Moçambique	Diferença
1910 . . . . .	1:182	1:894	712
1911 . . . . .	904	1:997	1:093
1912 . . . . .	960	2:029	1:069
1913 . . . . .	835	2:087	1:252
1914 . . . . .	670	1:899	1:229
	<u>4:551</u>	<u>9:906</u>	<u>5:355</u>

Ao passô que o comércio especial de Angola foi superior em 30 por cento ao de Moçambique; o rendimento aduaneiro foi inferior em 47 por cento.

Aquela receita correspondeu em Angola sómente a 7 por cento do movimento comercial, enquanto em Moçambique atingiu 20 por cento desse valor.

Uma tãmi grande diferença dispensa-nos de entrar em consideração com a superioridade do movimento de navegação de Moçambique. De resto, em bem pouco se modificaria a conclusão tirada.

Impõe-se, portanto, em verdade, a remodelação das contribuições, especialmente da predial, comercial, industrial e aduaneiras.

Relativamente, porém, a estas últimas, parecia-nos que é já bem tempo de estabelecer entre Angola e a metrópole um regime de equitativa, honesta e inteligente reciprocidade de diferencial pautal.

Ao benefício de 50 por cento concedido aos produtos de Angola, importados para consumo na metrópole, não deve corresponder naquela província senão um tratamento igual ou equivalente para os produtos de origem metropolitana.

E note-se que ainda a colónia de Angola não será devidamente compensada, porque não só a metrópole tem uma pequena capacidade de consumo para os produtos daquela província (talvez não mais de 20 a 30 por cento da sua exportação),

como a cláusula da obrigatoriedade de transporte em navio nacional mais onera a mercadoria.

Não falando na restrição do diferencial para o açúcar.

Os 70 a 80 por cento restantes da exportação de Angola são reexportados do continente, vindo assim beneficiar a nossa economia continental.

Sentimos, no emtanto, já os protestos que em alta grita serão mais uma vez erguidos pela indústria metropolitana, especialmente a dos algodões, acompanhados eles das conhecidas atitudes.

Ouviremos também apregoar mais uma vez o reclamado *sacrifício* que os industriais se impuseram do pagamento de um centavo por cada quilograma de algodão importado na metrópole.

Considerem, porém, os interessádos que Angola não pode continuar fechada a cadeado e tolhida no seu legítimo desejo de expansão que a encaminhará à maioridade política; muito mais agora em que, por motivo da guerra, a indústria nacional, livre de concorrentes, se apossou completamente do mercado, fazendo, portanto, diminuir os rendimentos aduaneiros.

¿ Pois, decorridos que são vinte e cinco longos anos, não poderão dispensar uma parte do pingue benefício de 90 por cento?

¿ E não recearão ao menos que, assim, a continuarmos a impor medidas opressivas e vexatórias às colónias, se estanque em um dado momento ou se vá exaurindo esse belo e inestimável filão?

Ainda em matéria de receitas entendemos que, à semelhança do que foi adoptado em Moçambique, o tabaco nacional deverá pagar em Angola um imposto especial de consumo.

De harmonia e em obediência a estas considerações, formularemos ao diante as respectivas propostas, que produzirão, sendo aceitas, uma receita dalgumas centenas de contos, tanto quanto baste, segundo presumimos, para elevar o quantitativo do empréstimo ao dôbro e garantindo-se assim a aplicação duma parte dessa importância a obras propriamente de fomento e criação do desenvolvimento de matéria colectável.

Antes, porém, é preciso, absolutamente preciso, elaborar um plano de estudo e execução dessas obras.

Sem êle não sabemos como caminhar com passo firme e resoluto.

E sendo, como é, a viação acelerada o principal instrumento de progresso, necessário se torna resolver com prontidão umas questões prévias de alta magnitudo.

A primeira é a chamada de Ambaca. Esta linha férrea devia passar, quanto antes, à posse do Estado, como já preconisámos.

Querer prolongar a linha de Lucala a Malange, como aliás se projectou, até a fronteira leste, em um percurso de 720 quilómetros, sem que nos tenhamos primeiramente assegurado da posse dos 264 quilómetros iniciais da via férrea de Loanda a Ambaca, seria um grave e imperdoável êrro.

O Estado depende anualmente, a título de subvenção a êste caminho de ferro, uma quantia superior a 500 contos.

Por isso se nos afigurava de fácil realização uma operação tendente a efectuar o resgate da linha.

¿Haverá, porém, sufficiente coragem moral para, desprezando as fáceis e costumadas suspeições, já agora inerentes a esta questão, perante as quais todos têm recuado, encarar o problema de frente e resolvê-lo tendo em mira especialmente o desenvolvimento económico do norte da provincia de Angola?

Não o sabemos; mas sim que é gravíssimo continuarmos nesta inacção.

O segundo assunto em importância é o do alargamento da bitola, para o qual o leito está preparado, do caminho de ferro de Mossamedes, visto que, destinando-se esta linha a drenar o sul de Angola em toda a sua profundidade, em um percurso de 900 quilómetros, não compreendemos como uma bitola de 60 centímetros de caminho de ferro poderá dar vasão a todo o tráfego sem sofrer de periódicos congestionamentos.

Por último, diremos ainda que o Estado devia interessar-se fortemente, como accionista, na construção do caminho de ferro de Benguela.

Era uma medida de boa e bem avisada precaução, visto outra mais radical e consentânea, não só com a economia de Angola, como com a nossa soberania, não ser para já de fácil realização.

Isto pôsto, seja-nos permitido formular as seguintes alterações à proposta ministerial:

Ao artigo 1.º—Elevar de 8.000\$ a 16.000\$ a importância referida.

Artigos novos:

Artigo 2.º-A. A percentagem atribuída pelo artigo 138.º do Regulamento das Circunscrições Administrativas da Provincia de Angola aos interventores da cobrança do imposto de cubata é reduzida de 50 por cento.

Artigo 2.º-B. As mercadorias e productos da indústria metropolitana pagarão, ao serem importadas em Angola, 50 por cento dos direitos pautais em vigor, salvo quando esta redução colidir com disposições de carácter internacional.

§ único. O aumento dos rendimentos aduaneiros sobre a média das receitas arrecadadas destes impostos durante os últimos cinco anos económicos anteriores reverte a favor do fundo especial criado pela lei n.º 256, de 22 de Julho de 1914.

Artigo 2.º-C. O tabaco manipulado, de qualquer procedência, ou o que fôr manipulado na própria provincia, pagará a taxa de \$70 por quilograma de direito de consumo.

§ único. A receita deste imposto revertirá integralmente para o fundo especial criado pela lei n.º 256, de 22 de Julho de 1914.

Desta maneira, se a proposta ministerial, com as alterações da comissão, fôr convertida em lei, habilitaremos a nossa mais importante colónia, aquela que mais cuidadosas atenções, sob todos os pontos de vista, nos deve merecer, a iniciar com firmeza e seguro êxito a transformação das suas possibilidades económicas em belas realidades.

A não ser assim, a metrópole e a colónia continuarão a dirigir-se mútuas invecitivas e queixumes, attribuindo-se reciprocamente as culpas dos seus males, como dois velhos mal humorados, arrimando-se um ao outro para reforçar illusóriamente as aquebradas e gastas energias.

Vamos, no momento em que rolam sobre as nossas cabeças dezenas e centenas de milhares de contos, em caminho da guerra, não será de mais que lancemos à terra alguns grãos de semente que, ger-

minando e desenvolvendo-se com os necessários cuidados que lhe dediquemos,

nos retribuirá generosamente de todos os sacrificios inteligentemente feitos!

Sala das Sessões, em 8 de Agosto de 1917.

*Godinho Amaral.*

*Henrique de Vasconcelos,* com declarações.

*Mariano Martins.*

*Francisco Trancoso.*

*Vasco Vasconcelos,* com declarações.

*Prazeres da Costa.*

*Domingos Frias,* com declarações.

*António de Paiva Gomes,* relator.

## Proposta de lei n.º 823-B

*Senhores Deputados.*— A nossa rica e vasta colónia de Angola continua atravessando uma crise difícil, ainda mais agravada pelas circunstâncias derivadas do estado de guerra. Em consequência da acumulação de sucessivos *deficits* orçamentais, incompletamente supridos por deficientes subvenções da metrópole, deve hoje a colónia para cima de 9:000 contos, dos quais cerca de 3:000 a fornecedores e funcionários. Escusado é frisar os inconvenientes deste estado de coisas que, prejudicando o crédito e o bom nome do Estado português, obriga os governadores a todas as transigências, e os impede de exercerem aquela intensa acção disciplinadora dos serviços públicos, de reforma dos órgãos e processos de administração e de aproveitamento intenso dos recursos da colónia que indispensável é ao progresso e civilização dela. E não falo já da impossibilidade de ter uma contabilidade bem ordenada e em dia, que dessa situação fatalmente deriva: ainda há pouco um inspector local dizia de certos serviços de fazenda que eles se achavam «num inultrapassável estado caótico e tumultuário».

Entre as muitas necessidades de Angola, dessa colónia que, só por si, poderia, mais tarde, servir de grandioso e admirável testemunho das qualidades colonizadoras dum povo, occupa o primeiro lugar; a nosso ver, o saneamento da sua situação financeira. É essa a primeira

providência a adoptar para a sua regeneração; sem ela, todos os outros projectos, por mais sedutores que se apresentem, são castelos no ar; não architecta nem realiza melhoramentos de vulto ou proficientes planos de fomento uma administração que deve a toda a gente e que carece do indispensável para a sua sustentação diária.

Excepção feita dos empréstimos de 2:000 e 1:500 contos realizados em 1914, o primeiro dos quais pesa, não sobre Angola mas sobre S. Tomé, a escassez das receitas daquela colónia tem sido usualmente suprida, em parte, por subvenções da metrópole e doutras colónias, em cifra que, desde a República, sobe a 7:494 e 1:636 contos, respectivamente. Está condenado este segundo sistema e, quanto ao primeiro, as dificuldades da própria situação financeira da metrópole nos impedem, em absoluto, de a elle recorrer mais uma vez, ainda mesmo por quantias muito inferiores às que seriam necessárias para realizar o nosso propósito. Um único caminho resta, portanto, a Angola: recorrer ao crédito, levantando um empréstimo cujos encargos ela própria suporte. É esse o objectivo da proposta de lei que hoje apresentamos à vossa esclarecida apreciação.

Dissemos que a principal aplicação dos fundos que procuramos obter seria o saneamento da situação financeira da colónia, mas estamos certos de que elles nos

proporcionarão, também, os meios indispensáveis a imprimir rápido andamento a um outro serviço que se arrasta há séculos com uma morosidade desesperante, incompatível com os nossos bons créditos de povo colonizador; o da ocupação militar do território e da sua rápida preparação para a subsequente administração civil.

Demais temos esquecido que, sem ultimarmos esse segundo período da evolução histórica, fatal e ineludível, de todas as colónias do continente africano, não será possível entrarmos, ousada e proficuamente, no terceiro, o da sua exploração industrial e agrícola. Invertêmos e baralhámos esses períodos: queremos explorar territórios ocupados por tribus selvagens e insubmissas sem antes as havermos domado e convencido da nossa superioridade material e moral; organizámos em circunscrições civis territórios ainda não maduros para tal estatuto; fizemos em outras partes coexistir, lado a lado, os dois regimes, provocando a confusão e a desordem; gastámos rios de dinheiro em golpes de força sem deles tirarmos toda a possível utilidade e o necessário proveito.

Completar essa ocupação militar, modificá-la nos processos e nos objectivos tornando-a operante e profícua, é uma instantânea necessidade de Angola, ao mesmo tempo *política e financeira*. *Política*, porque não devemos admitir, nem um momento, que, chegados à paz, seja ainda possível a qualquer inimigo ou aliado da véspera vir dizer-nos que não cumprimos, em relação a Angola, as meras disposições do Acto de Berlim, velho de trinta e dois anos, e que somos incompetentes para reter territórios tão escassamente aproveitados; *financeira*, porque, sem a realização prévia dessa ocupação não poderemos efectuar uma lata e intensa cobrança do imposto indígena—e demonstrado está que em todas as colónias do género de Angola é esse imposto que fornece a base, o sólido fundamento, o grosso da receita do erário local, como é fácil de verificar em Moçambique, na Rodésia e na África Ocidental Francesa, por exemplo.

65 contos se cobraram de imposto de cubata em Angola em 1907-1908, 105 em 1909-1910 e 218 em 1912-1913.

Pois logo em 1914-1915 a sua cifra subiu a 491 contos, e para o ano económico corrente está ela calculada em 813 contos, a que poderemos juntar o novo adicional de 30 por cento, que a eleva a mais de 1:000 contos. Calcule-se que esplendida receita—alguns milhões de escudos—daqui poderemos auferir, no dia em que a efectividade da ocupação, o desenvolvimento do emprego do braço indígena e das transacções, em geral, combinado com a difusão do numerário, permitirem fazer incidir uniformemente sobre toda a população indígena a tributação de que estamos tratando. A este objectivo se applicará, em parte, o produto do empréstimo que propomos.

Porventura será considerado insufficiente o máximo de 8.000 contos que desejamos levantar. Não bastaria, sem dúvida, para reembolsar, também, por inteiro, o cofre dos Depósitos das quantias que deles distraímos, mas não é isso absolutamente necessário; de resto, esse limite é-nos imposto pelas disponibilidades aproveitáveis para o custeio dos encargos, as quais não excedem, neste momento, a cifra de 500 contos.

Observar-nos não, também, que vamos lançar mão dum fundo primitivamente destinado à realização de obras de fomento e dar-lhe uma applicação que em parte, pelo menos, não tem aquele carácter. Assim é, incontestavelmente, mas, dada a fraca tendência do capital português para a colocação no ultramar, o regime de *deficit* permanente em que Angola tem vivido e a necessidade de oferecer aos subscriptores do empréstimo uma sólida garantia para os seus títulos, recurso mais pronto era o deste fundo, já criado por lei, do que constituir um outro, o que complicaria escusadamente a contabilidade da colónia.

De resto, logo que a applicação do produto do empréstimo aos fins designados produzir os seus efeitos, o fundo a que recorreremos crescerá com rapidez, porque para elle há-de reverter, automaticamente, por disposição da lei que o criou, todo o acréscimo de receita que provier da mais lata e intensa cobrança do imposto de cubata; e assim se desenvolverá nesse fundo margem, cada vez mais larga, sobre a qual novos empréstimos, esses de

fomento exclusivamente, poderão ser levantados.

Fixamos em 6  $\frac{1}{4}$  por cento o limite máximo dos encargos efectivos do empréstimo, mas estamos convencidos de que poderemos levantá-lo a menos de 6 por cento.

Não se limitam ao proposto empréstimo de 8.000 contos e elevação de receita do imposto indígena resultante da sua aplicação as providências que o Governo pensa adoptar para fazer face à crise financeira de Angola. A revisão do orçamento para 1917-1918, a que neste momento se está procedendo, há-de produzir, com certeza, a redução dalgumas despesas, ao mesmo tempo que a reforma de certas contribuições e impostos, presentemente em vigor, dará um apreciável acréscimo de rendimento. E é muito possível também que um maior rigor na aplicação das leis e na cobrança dos direitos aduaneiros concorra sensivelmente para tal acréscimo.

Não vos falaremos, Senhores, neste lugar, em grandes planos de fomento: alguma coisa há-de fazer-se, sem dúvida, nesse sentido, tanto quanto o permitirem as difíceis circunstâncias do momento presente, derivadas da guerra que tudo absorve na sua insaciável voracidade: capitais, material, transportes e homens. Mas o mais importante é preparar Angola para a paz; conseguir que, nesse momento, ela se apresente, se não em plena febre de exploração intensa de todos os seus recursos—não nos admiremos dessa impossibilidade, porque todas as colónias estrangeiras estão atravessando um período de forçada imobilidade e de vigilante expectativa—pelo menos irrepreensível, inatacável no seu conjunto.

Tais são, Senhores, sem grandes de-

seenvolvimentos, as razões que nos levam a apresentar-vos a proposta de lei que adiante podereis ler.

A hora é de cruéis dificuldades em Angola. Para ela pedimos a atenção do Parlamento, e estamos certos de que, auxiliando-a na obtenção de meios de vida, tereis prestado um grande serviço à mais rica, mais vasta e mais prometedora colónia portuguesa, a qual, não obstante, pouco deve à República, como de resto pouco ficou devendo à monarquia.

Artigo 1.º E o Governo autorizado a contrair, por conta da provincia de Angola, um empréstimo em moeda portuguesa, até a importância de 8.000 contos, destinado a pagar despesas da colónia legalmente realizadas e a custear o serviço da sua ocupação e pacificação.

§ 1.º Os encargos efectivos deste empréstimo, incluindo a amortização e todas as despesas da emissão, não poderão exceder a 6  $\frac{1}{4}$  por cento ao ano sobre o capital realizado, e serão custeados pelo fundo especial criado pelo artigo 1.º da lei n.º 256, de 22 de Julho de 1914.

§ 2.º Os juros e amortização serão pagos aos semestres, devendo o empréstimo estar completamente amortizado no prazo máximo de sessenta anos.

§ 3.º O Governo reservar-se há o direito de fazer a amortização por sorteio ou por compra no mercado abaixo do par, à sua escolha, e o de antecipar a amortização, quando lhe convier.

Art. 2.º Reverte para o fundo especial referido no § 1.º do artigo 1.º o adicional de 30 por cento sobre o imposto de cubata criado pela portaria provincial n.º 67, de 13 de Abril do ano corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 21 de Julho de 1917.

O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.